COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Autor: Vereador George o Gordinho da Favela

Ementa: Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos em Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2026, de autoria do Vereador George o Gordinho da Favela, que institui o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos no Município de Salvador, com o objetivo de fortalecer as ações de fiscalização e prevenção ao descarte inadequado de resíduos sólidos em vias públicas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição do Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos possui natureza administrativa e organizacional, voltada ao aprimoramento de políticas públicas ambientais já existentes no âmbito municipal.

As ações previstas no projeto, como o monitoramento de áreas críticas, o reforço na fiscalização, a promoção de campanhas educativas e a eventual aplicação de sanções administrativas, podem ser implementadas por meio da estrutura já existente dos órgãos

competentes, especialmente aqueles responsáveis pela limpeza urbana, meio ambiente e fiscalização.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 50/2026.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator